



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 006/2025-EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Thiago Henrique Carlos da Silva

RELATORA: Sidineia de Oliveira Knupp

MEMBRO: Edgar Santos de Carvalho

INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o **Projeto de Lei nº 006/2025**, que propõe a alteração do artigo 5º e seus incisos da Lei nº 2156/2022, com o objetivo de reajustar os valores do Programa de Auxílio ao Transporte de Alunos Universitários, Tecnólogos e Técnicos a nível de terceiro grau.

O projeto visa corrigir a defasagem nos valores do auxílio concedido, com base no aumento dos custos de transporte e na inflação acumulada desde a criação da lei original.

VOTO DA RELATORA

Após análise da matéria, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 006/2025** está em conformidade com as normas legais e financeiras aplicáveis, conforme exposto a seguir:

1. **Conformidade Financeira e Fiscal:**

O impacto orçamentário estimado para o reajuste do programa foi detalhado pelo Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas, indicando um acréscimo nominal de 17,46% no valor total

desembolsado em 2024, o que corresponde a um aumento real de 12,63%, após o desconto da inflação acumulada de 4,83% (IPCA).

O novo valor anual estimado para o programa é de **R\$ 184.855,00**, considerando 134 beneficiários nas faixas de distâncias previstas no art. 5º. Esse valor será devidamente empenhado nas rubricas orçamentárias específicas, garantindo a compatibilidade com o orçamento vigente.

2. Adequação ao Interesse Público:

A atualização dos valores do auxílio beneficia diretamente os estudantes, promovendo a continuidade do acesso à educação de nível superior e técnico, além de atender ao princípio da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. Técnica Legislativa e Viabilidade Jurídica:

O projeto observa os princípios da boa técnica legislativa previstos na **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando clareza e objetividade na redação. Além disso, atende aos requisitos legais de competência municipal para legislar sobre programas de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

4. Retroatividade dos Efeitos:

O art. 3º do projeto prevê a retroatividade dos efeitos legais para 1º de janeiro de 2025. Tal medida é válida desde que respeite os limites orçamentários e financeiros, conforme estabelecido pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Diante do exposto, manifesto **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 006/2025** e submeto este parecer à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento.

São João do Ivaí, 27 de janeiro de 2025.


Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO LEGISLATIVO



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após a apresentação do voto pela relatora, a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se para deliberar sobre o parecer apresentado e, por unanimidade, os membros decidiram acompanhar o voto da relatora, emitindo parecer favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 006/2025-Exec.**, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São João do Ivaí, 27 de janeiro de 2025.

Thiago Henrique Carlos da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sidineia de Oliveira Knupp

Relatora

Edgar Santos de Carvalho

Membro